



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

DADOS GERAIS

Requisitante:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Fiscal de contrato:	Guilherme Augusto Tomasi Rocha - Arquiteto
Gestora do Contrato:	Rejane Pereira – Secretária de Administração

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A Festa de Aniversário do Município constitui uma grande comemoração na cidade de Maracajá – SC, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nosso município, tem por principal objetivo, causar impactos econômicos positivos aos visitantes e à população local e regional, além do entretenimento; evidenciar o município de Maracajá no cenário regional, divulgar o município como opção de investimento, mostrando suas potencialidades e povo hospitaleiro. O impacto econômico indireto permeia entre a quantidade de atividades realizadas durante os dias do evento; o acréscimo do mercado formal de venda de produtos e serviços, comércio, gastronomia e outros; Levar à população entretenimento de boa qualidade em ambiente seguro; criar oportunidades de emprego e renda, contratando pessoas e contribuindo para a criação ou manutenção de empregos diretos e indiretos, refletindo positivamente na melhoria da qualidade devida. Por óbvio em um evento deste porte surge a necessidade de comercialização de bebidas e alimentos para promover ambientes de descontração, confraternização, entretenimento e estimular conversas. Nesse prospecto, os gestores municipais de Maracajá optaram pela autorização do direito de exploração para a comercialização de alimentos e bebidas durante a festa do 57º Aniversário de Maracajá, ante a necessidade de expertise para realizar o serviço de forma satisfatória, organizando a logística de distribuição de bebida, reabastecimento, sistema de controle de vendas, equipamentos e mobiliários para compor pontos de venda de bebida dentre outras qualidades. De tal modo, verifica-se que a Administração pública fica livre da oneração excessiva dos pré-requisitos da prestação do serviço, obtém receita, vez que a licitação se dará pela MAIOR OFERTA. Por fim, a contratação garante o serviço de maior qualidade para os munícipes e visitantes que passarão pelos dois dias da festa do 57º Aniversário de Maracajá. Ao encontro disso e relacionado às atrações da festa, apresenta-se a seguinte justificativa: Resgate e valorização da história e cultura local, promovendo um espaço de celebração e reconhecimento das tradições, manifestações artísticas e gastronomia da região.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP


Data: 18/03/2024

Resgate histórico e comemoração da emancipação política-administrativa: a celebração do aniversário de 57 anos de emancipação política-administrativa de Maracajá será uma oportunidade para relembrar e valorizar a história e as conquistas do município ao longo dos anos.

Considerando o aspecto econômico e o aspecto qualitativo dos serviços necessários em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, a MAIOR OFERTA torna-se mais adequada, pois ao invés de prever onerosidade a Administração, esta prevê a prestação pecuniária aos cofres públicos, retirando os riscos de prejuízo ou qualquer falha da contratação dos encargos desta municipalidade, além do mais, devido à especificidade de cada serviço e a necessidade de mão de obra especializada e as devidas responsabilidades legais pelos serviços prestados a cada ação. Assim, a autorização do direito de comercializar bebidas e alimentos atendem as necessidades ora apresentadas e a soluciona da maneira mais simples e menos onerosa possível. Será uma contratação de um serviço, não contínuo, através de MAIOR OFERTA.

Ademais, a fim de subsidiar a decisão pelo critério de julgamento maior oferta e adoção de pregão negativo, invertido ou por maior lance com a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 foi utilizada a consulta realizada pelo município de Tomazina/PR ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujos membros do Pleno conheceram a consulta e decidiram através do acórdão nº 1657/23 com a seguinte determinação:

“Entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.”

	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	Data: 18/03/2024
---	---	-------------------------

2. Levantamento de Mercado:

É inviável para a Administração operar a comercialização de bebidas e praça de alimentação por conta própria, vez que demandam equipamentos de alto custo, mão de obra qualificada, dentre outras características inatas a prestação de tais serviços.

Conforme pesquisa de mercado realizada com este estudo, vislumbra-se a seguinte alternativa para melhor solução:

- Realizar processo licitatório baseado no entendimento do TCU¹, uma vez que o processo findado pela MAIOR OFERTA, será benéfico para a administração pública, pois garantirá bom retorno pela concessão do espaço, e obrigará o atendimento/fornecimento de qualidade dos produtos.

¹ “O Acórdão nº 3042/08 - Plenário (Consulta nº 030.658/2008-0) do TCU dispõe que a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a administração.”

3. Descrição da solução adotada:

Considerando o aspecto econômico e o aspecto qualitativo dos serviços necessários em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, a MAIOR OFERTA torna-se mais adequada, pois ao invés de prever onerosidade a Administração, esta prevê a prestação pecuniária aos cofres públicos, retirando os riscos de prejuízo ou qualquer falha da contratação dos encargos desta municipalidade, além do mais, devido à especificidade de cada serviço e a necessidade de mão de obra especializada e as devidas responsabilidades legais pelos serviços prestados a cada ação.

Assim, a concessão do direito de comercializar bebidas e a concessão da praça de alimentação, atendem as necessidades ora apresentadas e a soluciona da maneira mais simples e menos onerosa possível. Será uma contratação de um serviço, não contínuo, através de MAIOR OFERTA.

Desta forma, o Acórdão nº 2844/2010 - Plenário (Representação nº 011.355/2010 - 7) do TCU estabelece que a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração. Esse acórdão expressa que há inúmeros precedentes na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas por parte de diversos órgãos da administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão nº 07/08 do TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão nº 41/07) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão nº 01/08). O Acórdão nº 1940/2015 - Plenário (Consulta nº 033.466/13) do TCU fixa que, havendo interesse de a administração pública federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço". O Acórdão nº 478/2016 - Plenário (Representação nº 019.436/2014-9) do TCU expressa que a jurisprudência do Tribunal recomenda a utilização de pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos; e que é plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos. O Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 800781/17) fixa que o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica, devendo ser justificada a sua não adoção. O Acórdão nº 2043/21 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta de nº 273240/21) dispõe que deve ser dada preferência às plataformas públicas de licitação, devendo-se justificar a licitação e contratação de plataforma privada em detrimento de plataforma pública; e que, caso a concessão de uso de bem público envolva a fruição de bem imóvel, dependendo do que dispõe a Lei Orgânica do Município ou a Constituição do Estado, ela deve ser precedida de autorização legislativa.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A empresa licitante deverá comprovar expertise na realização de eventos e se responsabilizar por toda organização, exploração e execução do mesmo.

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

HABILITAÇÃO

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Documento com foto do representante legal.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa comprometendo-se a entregar, no dia que antecede o evento alvará Sanitário e alvará de funcionamento (se necessário), expedidos para a Festa da cultura;



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

DO PAGAMENTO

- Após a assinatura do contrato, as empresas deverão realizar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor ofertado ao município, no prazo máximo de 48 h após a solicitação do município, que informará o número da conta para depósito.
- Em caso de não pagamento no prazo estabelecido, a empresa será desclassificada e o contrato rescindido, sendo convocada a próxima colocada.

PRAZO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

O licitante vencedor poderá explorar a área pública adjudicada, no período de 11 a 12 de maio de 2024, nas condições impostas:

- Dia 11 a partir das 14hrs até as 02:00; → Para todos os pontos
- Dia 12 a partir das 15hrs até as 02:00; → Para todos os pontos

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A contratada deverá providenciar todas as autorizações, ART's, laudos e licenças necessárias ao bom funcionamento e uso, incluindo toda documentação exigida pela legislação vigente para a realização do serviço/objeto que foi contratada.
- Vale destacar que será permitido aos visitantes, participantes e público em geral da festa a entrada com bebidas em todos os dias do evento, inclusive durante os shows musicais.
- Ainda que não solicitada em edital, a comprovação no momento do certame, as empresas se obrigam a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

- Os equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como os colaboradores contratados deverão estar montados e a postos 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, para vistoria dos órgãos competentes e do fiscal/gestor do contrato.
- A contratada deverá dispor de equipe qualificada e treinada em número suficiente para a eficiente e eficaz prestação do serviço.
- A contratada deverá realizar a prestação de serviço relacionada a este edital durante todo o período da festa do 57º Aniversário de Maracajá, nos dias 11 e 12 de maio de 2024, respeitando os horários de funcionamento.
- A contratada deverá possuir máquina de cartão e chave pix para facilitar os pagamentos durante a festa.
- É de responsabilidade da contratada, extensões para ligação de energia elétrica e água.
- É de responsabilidade da contratada a limpeza dos locais de instalação dos pontos de venda, como também, a destinação do lixo produzidos no local.
- A contratada deverá adotar as medidas de segurança nas instalações utilizadas nos pontos de venda, de forma a atender as normas de segurança preconizadas pelos órgãos de vigilância e controle.
- É de responsabilidade da contratada a instalação do ponto de venda e os equipamentos necessários para o funcionamento.
- A contratada estará sujeita à intensa fiscalização do município, principalmente no que se refere ao cumprimento de todos os prazos assumidos no edital.
- Em caso de chuva, ou por motivo de força maior, onde seja necessário cancelar o evento, o município não oferecerá qualquer tipo de devolução do valor pago, sendo certo que se houver a transferência do evento para outra data, transfere-se também o direito de exploração estabelecido para o objeto deste certame.
- A contratada deverá atentar para as normas da vigilância sanitária, no que se refere à guarda, manipulação e fornecimento de alimentos, inclusive, com relação a carteiras de saúde do pessoal envolvido na manipulação de alimentos.
- As empresas deverão oferecer alimentos e bebidas de qualidade, sendo que estarão sendo fiscalizados pelos órgãos de controle e pelo fiscal/gestor do contrato.
- Os pontos de vendas na praça devem oferecer variedade de alimentos e bebidas, sendo vedada a comercialização de apenas um produto/marca.
- Não será permitida a comercialização de bebidas em embalagem de vidro.
- Os preços dos produtos/alimentos/bebidas ofertados deverão estar compatíveis com os praticados em feiras e festas regionais.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

- Caso for utilizado foodtrucks, esses devem conter, na parte interna, todos os equipamentos necessários ao armazenamento, preparo, higienização e fornecimento de alimentação, lanches e bebidas, de acordo com as atividades e tipo de alimentos que estará habilitado a fornecer.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes neste termo de referência, edital e demais anexos;
- Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;
- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega, manutenção e reparo do objeto deste certame, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Após a assinatura do contrato, as empresas deverão realizar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor ofertado ao município, no prazo máximo de 48 h após a solicitação realizada pelo município, que informará o número da conta para depósito.
- Em caso de não pagamento no prazo estabelecido, a empresa será desclassificada e o contrato rescindido, sendo convocada a próxima colocada.
- As estruturas/equipamentos/utensílios destinados à prestação dos serviços e que não sejam de responsabilidade da contratante deverão estar devidamente instaladas com prazo legal para que todas as vistorias e aprovações necessárias sejam realizadas.
- O local deverá ser entregue limpo, sendo de responsabilidade da licitante a limpeza do local após o evento.
- A licitante deverá realizar a prestação de serviço relacionada a este edital durante todo o período da festa do 57º Aniversário de Maracajá, nos dias 11 e 12 de maio de 2024, respeitando os horários de funcionamento.
- O contratado se responsabilizará por toda a limpeza necessária do espaço público utilizado para o evento. Deve ainda se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao patrimônio público no espaço que foi concedido.
- O contratado deverá entregar o local destinado ao evento nas mesmas condições em que recebeu, sendo que qualquer dano causado à estrutura física, quadro de eletricidade e demais instalações hidráulicas e elétricas, deverão ser consertados e/ou indenizados ao município, em valor que será apurado pela fiscalização.
- O contratado deverá cumprir com todas as determinações estabelecidas pelo ministério do trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

- Obriga-se a contratada a assegurar o acesso ao espaço público objeto deste certame e aos servidores municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.
- A administração pública não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço público objeto deste certame. Da mesma forma, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, subordinados e prepostos.
- Obriga-se a contratada a conservar o espaço público cujo uso lhe é permitido, preservando-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhes, também, nas mesmas condições, a sua guarda.
- A permissionária reconhece o caráter precário do presente instrumento, visto determinado pela lei nº 8.987/1995 e obriga-se:
- A desocupar o espaço público e restituí-lo a administração em perfeitas condições de uso e preservação;
- A utilizar o espaço somente com a finalidade deste certame;
- Serão de responsabilidade da permissionária o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, dos equipamentos necessários para refrigeração e conservação das bebidas/alimentos e distribuição das bebidas/alimentos para o consumidor final.
- Após o encerramento do evento a contratada deverá retirar todos os seus materiais utilizados durante a festa tais como: estandes, equipamentos, material de publicidade, etc, devendo entregar os espaços ocupados, completamente limpos, da forma que o receberam, em até 72 (setenta e duas) horas.
- Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento dos produtos, serão de responsabilidade da contratada, bem como a construção do estande, salvo quando fornecido pelo município que deverá ser de acordo com a decoração e previamente aprovado pelo fiscal/gestor do contrato.
- A segurança e proteção dos equipamentos de refrigeração serão de inteira responsabilidade da contratada.
- Apresentar ao fiscal/gestor do contrato, quando solicitado, cópia autenticada da CTPS ou contrato de trabalho contendo registro temporário de todos os funcionários que trabalharão durante o transcorrer de todo o evento.
- A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

- Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da permissionária.
- Manter os locais de trabalho em ordem e limpo.
- Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual.
- Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.
- Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- A contratada obriga-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado.
- O fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra é de responsabilidade da contratada.
- Deverá após o encerramento do evento retirar todos os seus materiais utilizados durante a festa tais como: equipamentos, material de publicidade, devendo entregar o espaço ocupado completamente limpo, da forma que recebeu.
- Se durante a realização dos eventos, for detectado a falta de bebidas/alimentos em qualquer uma das áreas, o fiscal/gestor do contrato notificará a empresa, estipulará prazo para regularização e tal situação será considerada infração a ser apurada mediante processo administrativo.
- Cumprir com todas as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega e execução dos materiais e serviços, objetos desta licitação, de acordo com as regras e definições do presente edital, do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

PARA O ITEM ALIMENTAÇÃO E BEBIDA:

- Ficará a cargo da CONTRATADO a instalação e desinstalação de sua estrutura para realização dos serviços, bem como pela manutenção e reposição necessária de estrutura e de equipamentos.
- Para os itens ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, o Município de Maracajá disponibilizará um espaço de 35mx3m dentro do pavilhão Denei Prezalino Ramos e 10mx5m na quadra coberta anexo ao centro esportivo exclusivo para 02 (dois) pontos de comercialização de bebidas, **SENDQ INDISPENSÁVEL SEGUIR AS ORIENTAÇÕES FORNECIDAS NO PROJETO.**

DA CONFERENCIA DOS ITENS



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

- O fiscal do contrato ficará responsável em analisar os produtos entregues, e se estarão em conformidade com o objeto estipulado previamente, caso observe desconformidade de objetos, deverá informar a CONTRATADA, e esta OBRIGATORIAMENTE deverá corrigir a assimetria dos itens sem gerar custos adicionais a contratante.
- Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o local e horário indicado pelo solicitante, conforme exposto neste estudo no tópico “**PRAZO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS**”

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Como se trata de MAIOR OFERTA, além da economia a modalidade garante receita para a Contratante.

6. Estimativa do valor da contratação:

Valor (R\$): 18.000,00 (dezoito mil reais).

Valor este baseado em festas realizadas nos anos anteriores no município, como exemplo na festa do colono de 2023.

7. Parcelamento ou não da solução:

Impõe-se o pagamento da Maior Oferta em cota única, conforme execução do contrato, pelo fato simples e cotidiano de as ações se estenderem ao longo do período de 02 DIAS apenas, com data de 11 e 12 de Maio de 2024.

Essa decisão é técnica e economicamente viável, garantindo a economia de escala e se mostrando vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. Alinhamento com o PNCA - Plano de Contratações Anual:

O município de Maracajá não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos são:

- Realizar as ações propostas com segurança, praticidade, qualidade e economicidade;
- Eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração Municipal;
- Minimização de impactos ambientais imprevisíveis, caso houver, com coleta seletiva de lixo nos locais onde houver aglomeração de pessoas, controle de altura do som etc., primar por uso de materiais recicláveis etc.;



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Data: 18/03/2024

- Melhoria da qualidade de produtos e serviços, sempre com material adequado, limpo, seguro, atualizado, de forma a atender à necessidade da contratação.

11. Providências a serem adotadas:

Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de providências prévias visando o início da execução do objeto, uma vez que os trabalhos serão desempenhados por terceiros. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

12. Possíveis impactos ambientais:

O possível impacto ambiental previsto é a geração de resíduos sólidos, que serão coletados e encaminhados de forma correta para a central de triagem de resíduos sólidos de Maracajá, onde os resíduos passarão por triagem e encaminhados ao aterro sanitário apenas os resíduos orgânicos e rejeitos.

13. Adequação da forma de contratação:

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela contratação através de processo licitatório, modalidade de Pregão Presencial.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Pregão Presencial com maior oferta

Esta modalidade foi escolhida levando em consideração o objeto pretendido/valor, no caso de outros serviços e compras; nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, bem como será seguido o entendimento elencado acima, de forma que terá como objeto a MAIOR OFERTA como ganhador.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Maracajá/SC, 18/03/2024

Rejane Pereira
Secretária de Administração